

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade, doravante designado “Comitê”, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, da Lei nº 13.303 de 30/6/2016, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, da Portaria nº3 da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, de 30/09/2016, da Resolução CGPAR Nº 15, de 10/05/2016, bem como das boas práticas de Governança Corporativa.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 2º. Além das considerações expressas no Artigo 2º do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, destacam-se as seguintes definições:

I - Comitê: é o Comitê de Elegibilidade, conforme definido no Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, Artigos 21 a 23;

II - Documentação: conjunto de documentos encaminhados à PPSA pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela indicação de administradores ou Conselheiros Fiscais;

III - Estatuto – é o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A.- PPSA;

IV - Assessoria da Presidência – é assessoria responsável pela governança dos Colegiados (Comitê de Elegibilidade, Conselho de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria Executiva).

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º. O Comitê será composto por 3 (três) membros nomeados pelo diretor-presidente da PPSA através de portaria específica.

Artigo 4º. Os membros do Comitê terão mandato por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º. Compete ao Comitê de Elegibilidade (Estatuto, Artigo 69):

I - Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;

III - Observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR (Resolução CGPAR nº 15 de 10/05/2016) e pela Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais - SEST (Portaria nº3 da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, de 30/09/2016) para

verificação dos requisitos estatutários e vedações legais exigidas para indicação de diretores, conselheiros de administração ou fiscal e membros do Comitê de Auditoria de empresa estatal federal.

§ 1º O Comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Artigo 6º. A reunião do Comitê somente será instalada com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Único. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas aos membros do Comitê no ato da convocação.

Artigo 7º. O Comitê funciona de forma permanente, por convocação de qualquer de seus membros e sempre que necessário, devendo constar da convocação a ordem do dia.

§ 1º. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico, dispensada, neste caso, reunião presencial.

§ 2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio correio eletrônico na data da reunião.

§ 3º. A aprovação das matérias submetidas à apreciação será tomada pela maioria dos seus membros.

Artigo 8º. Caso o Comitê entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião com o objetivo de contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar outras pessoas sem vínculo com a companhia, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto, assim como explicitar a confidencialidade inerente ao processo.

§ 1º. Qualquer terceiro que compareça a uma reunião do Comitê não terá direito a voto.

§ 2º. Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Artigo 9º. Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência, videoconferência ou que se manifestaram por escrito.

§ 1º. As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas, contendo o número do Processo Administrativo criado para caso em análise pelo Comitê.

§ 2º. As atas das reuniões relativas à verificação de aderência dos indicados ao perfil proposto nas leis e normas vigentes deverão ser divulgadas de forma completa, inclusive com eventuais manifestações divergentes de seus membros.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DO COMITÊ

Artigo 10º. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da companhia.

Parágrafo Único. Além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, os membros do Comitê devem pautar suas condutas por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na companhia. Deverão manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante até a sua divulgação formal às partes interessadas. Com relação às informações, de caráter privado, relacionadas aos postulantes a cargos, tal informação deverá ser tratada com total sigilo e sua confidencialidade deverá ser absoluta. A quebra da confidencialidade de tais informações é vedada a qualquer tempo, para todos aqueles envolvidos na análise do processo de elegibilidade, sejam os membros do Comitê, seja qualquer convidado a participar do processo.

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO DE ELEGIBILIDADE

Artigo 11º. O Comitê deverá submeter à aprovação do diretor-presidente procedimento que detalhe as responsabilidades e ações relacionados à análise de elegibilidade, tendo como base o seguinte procedimento simplificado:

I - A assessoria da Presidência receberá, da entidade ou Órgão da Administração Pública responsável pela indicação, a documentação para análise pelo Comitê;

II - A assessoria da Presidência analisará a completitude da documentação e quando a julgar suficiente, solicitará à Secretaria da PPSA a abertura de Processo Administrativo;

III - A assessoria da Presidência encaminhará, em formato digital, o Processo Administrativo aos membros do Comitê;

IV - Uma vez recebido o Processo Administrativo, o Comitê terá 8 dias úteis para conclusão da análise da elegibilidade;

V - Uma vez que os membros do Comitê finalizem suas análises, será realizada reunião de deliberação, onde o resultado será aprovado pela maioria dos participantes na reunião, podendo a participação em tal reunião ser realizada em forma remota;

VI - O resultado da reunião de deliberação será lavrado em ata, a qual será firmada por todos os participantes.

VII - A ata deverá ser encaminhada à assessoria da Presidência.

VIII - Será responsabilidade da Secretaria da PPSA: a organização e guarda da documentação, bem como de todos os documentos gerados nos processos, os quais deverão ser juntados nos respectivos processos administrativos;

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Comitê.

Artigo 13º. Compete ao diretor-presidente a aprovação deste Regimento Interno.

Artigo 14º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, conforme aprovação pelo diretor-presidente da PPSA.